



Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica jul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2016

Data: 19/02/16

Ass. Jul

Of. Gab. N.º 55/2016

Serafina Corrêa, RS, 18 de fevereiro de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 13, de 2016, que **“Cria o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Esportes, Padrão 8, e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto:

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2016

Data: 19/02/16

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Cria o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Esportes, Padrão 8, e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE ESPORTES, com o respectivo número, padrão de vencimento e carga horária semanal especificada no quadro abaixo, e integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no art.4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2637, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 2764, de 28 de dezembro de 2010, pela Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, pela Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, pela Lei nº 2898, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 2920, de 16 de março de 2012, pela lei nº 2939, de 17 de abril de 2012, pela Lei nº 3012, de 10 de janeiro de 2013, pela Lei nº 3.044, de 09 de abril de 2013, pela Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014, pela Lei 3275 de 22 de setembro de 2014, pela Lei nº 3297 de 16 de dezembro de 2014 e pela Lei nº 3337 de 26 de maio de 2015.

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Instrutor de Esportes	01	8	20 horas

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo I, respectivo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2637, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 2764, de 28 de dezembro de 2010, pela Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, pela Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, pela Lei nº 2898, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 2920, de 16 de março de 2012, pela lei nº 2939, de 17 de abril de 2012, pela Lei nº 3012 de 10 de janeiro de 2013, pela Lei nº 3044 de 09 de abril de 2013, pela Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014, pela Lei nº 3275 de 22 de setembro de 2014, pela lei 3297 de 16 de dezembro de 2014 e pela Lei nº 3337 de 26 de maio de 2015, e com a criação de cargo, especificado no art.1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e da carga horária semanal:

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Gari	5	1	44
Recepcionista	10	1	36
Cozinheiro	5	2	44
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2	44
Merendeira	20	2	44



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2016

Data: 19/02/16

Ass. gel

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Denominação das Funcionais	Categorias	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Contínuo		3	2	44
Recreacionista para Educação Infantil		6	3	36
Jardineiro		3	3	44
Caseiro		3	4	44
Vigilante		5	4	44
Monitor de Transporte Escolar		5	4	40
Monitor de Escola		12	4	40
Auxiliar de Biblioteca		16	6	44
Orientador de Atividades p/3ª Idade		2	6	20
Telefonista		7	6	36
Atendente de Farmácia		7	7	40
Atendente de Consultório Dentário		5	7	40
Operador de Trator Agrícola		6	7	44
Eletricista		2	7	44
Guia Turístico		1	7	40
Apontador		2	7	44
Atendente de Educação Infantil		20	7	40
Agente de Combate a Endemias		2	8	40
Almoxarife		3	8	44
Instrutor de Esportes		1	8	20
Secretário de Escola		14	8	44
Professor de Libras		2	10	20
Músico		2	10	20
Desenhista		1	10	36
Motorista Categoria "D"		5	10	44
Agente Administrativo Auxiliar		10	10	36
Fiscal Sanitário		3	10	44
Fiscal Tributário		2	10	44
Motorista Categoria "E"		3	10	44
Técnico em Agropecuária		2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho		1	11	40
Técnico em Radiologia		1	11	24
Técnico em Informática		3	11	40
Técnico em Enfermagem		20	11	36
Monitor de Informática		4	11	20
Psicopedagogo		2	11	20
Fiscal Ambiental		1	11	40
Operador de Máquinas Rodoviárias		5	11	44
Biólogo		1	13	40
Nutricionista		1	13	40
Médico auditor Revisor		1	13	12
Gestor Público		1	14	36
Tesoureiro		1	14	36



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2016

Data: 19/02/16

Ass. 80

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Denominação das Funcionais	Categorias	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Médico Veterinário		3	14	44
Enfermeiro		8	14	36
Engenheiro		3	14	30
Assistente Social		4	14	36
Psicólogo		2	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária		1	14	36
Engenheiro Agrônomo		1	14	40
Arquiteto		1	14	36
Procurador Jurídico		1	15	40
Dentista – 40h		3	15	40
Farmacêutico		1	15	40
Contabilista		1	15	36
Coordenador de Controle Interno		1	15	36
Médico		5	15	20
Médico Plantonista		3	15	20
Médico Ginecologista Obstetra		2	15	20
Médico Pediatra		1	15	20
Médico Anestesiologista		1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia		1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia		1	16	40
Médico Anestesiologista		1	16	40
Médico Cirurgião Geral		1	16	40
Médico Clínico Geral		8	16	40
Médico Plantonista		4	16	40
Médico Ginecologista/Obstetra		3	16	40
Médico Pediatra		4	16	40

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme segue:

Secretaria Municipal de Assistência Social

10.122.1208.2159 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 4º Fica fazendo parte desta lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de fevereiro de 2016, 55º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

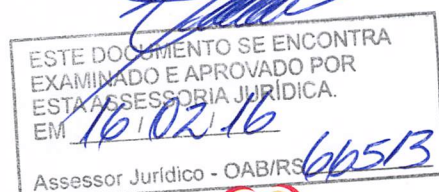
Prefeito Municipal de

Serafina Corrêa - RS.

CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 33/2016
Data: 19/02/16
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: Instrutor de Esportes

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades relacionadas às práticas esportivas e desportivas em geral junto a comunidade; desenvolver atividades de recreação e lazer nos diversos grupos, buscando a produção do auto cuidado, incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, e das práticas corporais, promovendo o desporto a todas as faixas etárias.

b) ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver atividades de iniciação esportiva e desportiva em geral, bem como de lazer, recreação realizadas nos serviços, programas e/ou projetos do Município, nas mais diversas modalidades, incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades físicas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida, buscando desenvolver as habilidades corporais garantindo aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertinência social nas comunidades, e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Habilitação: Formação em Curso Superior de Bacharelado em Educação Física, ou Curso Superior de licenciatura em Educação Física.

c) Registro no Conselho Regional de Educação Física.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 33/2016
Data: 19/02/16
Ass. Jil

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "***Cria o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Esportes, Padrão 8, e dá outras providências.***"

O Município necessita urgente de um Instrutor de Esportes que irá compor a equipe do CRAS nos projetos ligados a terceira Idade, que até o momento era ocupado por um professor de Educação Física que se exonerou do cargo por não fazer parte do Plano de Carreira do magistério, visto não estar em sala de aula conforme preconiza a Lei.

Como é consabido de todos, que este ano ocorrem eleições municipais, e em caso de nomeações de novos servidores, somente é possível em caso de concurso publico realizado e homologado até seis meses antes do pleito, o torna-se inviável a realização do mesmo neste curto espaço de tempo. Desta forma foi proposto a contratação em caráter emergencial de excepcional interesse público, e após o período eleitoral e após a posse dos eleitos é possível dar a continuidade de nomeações dos aprovados em novos concursos.

Porém, é imprescindível para a Secretaria Municipal de Assistência Social ter um profissional nesta área, para que possamos dar continuidade aos trabalhos iniciados em projetos com a terceira idade, logo solicitamos autorização aos pares deste parlamento para a criação do cargo de Instrutor de Esportes, para posterior realizarmos o concurso publico para que seja normalizada a situação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de fevereiro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2016
Data: 19/02/16

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA Ass. gpe

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2016	2017	2018
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 15.159,38	R\$ 17.834,60	R\$ 17.834,60
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 15.159,38	R\$ 17.834,60	R\$ 17.834,60
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2016

Data: 19/02/16

Ass. fe

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta na Lei Municipal nº 3366/2015.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3385/15 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.1208.2159 Manutenção das Atividades de Funcionamento Assistência Social 08.244.0220.2300 Serviço de Proteção e Atendimento as Famílias	31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal.	RECURSO- 1272 FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.



Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica. <i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2016

Data: 19/02/16

Ass. *[assinatura]*

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2016	2017	2018
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	41.519.281,09	45.671.209,20	50.238.330,12
(2) Gastos Totais com Pessoal +	19.764.520,69	21.757.648,08	23.953.030,95
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,60%	47,64%	47,68%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 15.159,38	R\$ 17.834,60	R\$ 17.834,60
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$19.779.680,07	R\$ 21.775.482,68	R\$ 23.970.865,55
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,64%	47,68%	47,71%.



Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 33/2016

Data: 19/02/16

Ass. jo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação temporária de excepcional interesse publico, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 16 de fevereiro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA